



15-11  
Jo. 310  
MINISTERIO DO INTERIO

REPUBLICA  
22 OUT 1935  
REPUBLICA

DIRECCÃO GERAL DE ASSISTENCIA

1.º 8.º N.º 119  
Estatutos da Associação de Serviço Social

## Capítulo I

### Da denominação, natureza e fins

Artº. 1º - É criada, com sede em Lisboa, uma associação de cultura e formação social denominada Associação de Serviço Social.

Artº. 2º - A Associação tem individualidade jurídica e pode exercer todos os direitos relativos aos seus interesses e fins legítimos.

Artº. 3º - A Associação tem por fim:

1) promover o estudo e vulgarização do serviço social à luz da doutrina católica e da caridade cristã;

2) facilitar e desenvolver o estudo de todas as questões e problemas sociais em que o serviço social possa exercer a sua actividade;

3) promover a organização de um Instituto de Serviço social, com sede em Lisboa, destinado a centro de cultura e formação técnica e profissional de todos os que queiram dedicar-se ao exercício da acção social nas suas diversas modalidades;

4) promover a organização de centros e instituições de serviço social que sejam úteis ao melhoramento da vida social e facilitem a formação de pe-

14

ritos no serviço social;

- 5) alcançar o melhor entendimento e colaboração dos diferentes organismos de acção social, entre si e com os serviços públicos que, sob qualquer aspecto, se relacionem com aquela acção;
- 6) conceder ou obter a concessão de bolsas de estudo destinadas a facilitar a formação de peritos no serviço social.

## Capítulo II

### Dos sócios e da Assembleia Geral

Artº. 4º - A Associação constitui-se com os seguintes 15 associados:

Monsenhor Manuel Anaquim, Dr. Alberto Carneiro de Mesquita, Dr. António Maria de Figueiredo, Dr. Abel de Andrade, Dr. A. Serras e Silva, Dr. D. António Pereira Forjaz, D. Elisabeth d'Albignac Bandeira de Melo, Doutora D. Maria Baptista Guardiola, Doutora D. Domitila de Carvalho, D. Maria Angélica da Silva Pereira, D. Lídia Cabeça, D. Ana Maria de Sainte Marie de Moraes, Doutora D. Maria Cândida Parreira, Doutora D. Regina de Quintanilha, D. Isabel Maria da Costa de Macedo Gentil.

Artº. 5º - A Associação compõe-se de sócios organizadores, sócios ordinários ou subscritores e sócios bem-



2

*[Handwritten signature]*  
2/1/21

feitores.

§ único - Junto da Associação do Serviço Social haverá um consultor assistente nomeado pela Autoridade eclesástica.

Artº. 6º - Sócios organizadores são os designados no artº. 4º e os que de futuro forem nomeados em sua substituição.

§ único - As senhoras casadas, autorizadas pelo respectivo marido, podem ser eleitas associadas organizadoras da Associação.

Artº. 7º - Sócios ordinários ou subscritores são os que pagam a cota anual mínima de 20\$00.

Artº. 8º - Os sócios bemfeitores são de três espécies:

- LISBOA
- a) bemfeitores pròpriamente ditos
  - b) beneméritos
  - c) fundadores

§ 1º São sócios bemfeitores pròpriamente ditos os que prestarem à Associação qualquer serviço relevante e sejam declarados tais pela Assembleia Geral.

§ 2º São sócios beneméritos os que angariarem 10 sócios subscritores da cota mínima de 20\$00.

§ 3º São sócios fundadores os que por uma só vez contribuírem com a cota mínima de 1.000\$00.

Artº. 9º - É ilimitado o número de sócios ordinários ou subscritores bem como o de sócios bemfeitores, fundado-

res ou beneméritos.

Artº. 10º - Os sócios organizadores constituem a Assembleia Geral da Associação. Considera-se válidamente constituída a Assembleia Geral quando estiver presente a maioria dos sócios organizadores e será dirigida pela respectiva Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos pela mesma Assembleia.

Artº. 11º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez em cada ano no mês de Janeiro e compete-lhe:

- a) admitir e excluir sócios organizadores, ordinários ou subscritores e bemfeitores com as diversas designações previstas nos §§ do artigo 8º;
- b) discutir, aprovar ou modificar o orçamento elaborado pelo Conselho de Direcção e Administração e as contas da gerência que ele prestar;
- c) proceder, de 3 em 3 anos, à eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos vogais do Conselho de Direcção e Assembleia e do Conselho Fiscal;
- d) constituir os Conselhos que julgue conveniente.





3

*[Handwritten signature]*  
3  
14/

e designadamente, se assim entender, um Conselho técnico e um Conselho jurídico;

e) deliberar sobre qualquer outro assunto para que haja sido convocada.

§ 2º As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas sempre que o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal julguem necessário ou o requeira a maioria absoluta dos sócios organizadores.

Artº.12º - As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação qualquer que seja o número de membros presentes.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios organizadores com a antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

### Capítulo III

#### Da administração e fiscalização

Artº.13º - A Direcção e Administração da Associação de Serviço Social pertence ao Conselho de Direcção, composto de, pelo menos, 5 membros que entre si escolherão o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Artº.14º - Pertence especialmente ao Conselho de Direcção:

- a) superintender em todos os serviços da Associação;
- b) elaborar anualmente o orçamento e prestar as contas a que se refere o artº. 11 § 1º alínea c);
- c) organizar os regulamentos dos diversos serviços e apresentá-los à sanção da Assembleia Geral;
- d) cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral que lhe digam respeito;
- e) solicitar donativos e subsídios a particulares e às estações oficiais e promover, por quaisquer outros meios recetas extraordinárias;
- f) praticar tudo o que fôr julgado conveniente à realização dos fins que se propõe a Associação.

Artº.15º - A fiscalização pertence ao Conselho Fiscal composto por três membros.

Artº.16º - Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sempre que entender conveniente, a escrituração e os serviços de tesouraria;
- b) dar parecer sobre o orçamento e contas da Direcção.

Artº.17º - Ao consultor a que se refere o § único do artº.

5º compete assistir e intervir nas reuniões tanto da Assembleia Geral como do Conselho de Direcção



cujas deliberações não serão executórias sem a sua aprovação.

#### Capítulo IV

##### Dos fundos

Artº.18º - Constituem receita da Associação: o produto das cotas dos sócios, donativos, legados e subsídios de qualquer natureza e quaisquer outras receitas.

Artº.19º - A Associação pode adquirir a título oneroso ou gratuito os bens imóveis indispensáveis à realização dos seus fins sociais.

#### Capítulo V

##### Da dissolução e liquidação e disposições transitórias

Artº.20º - A Associação dissolve-se por deliberação de dois

terços, pelo menos, dos sócios que tenham assento na Assembleia Geral.

Artº.21º - No acto da dissolução serão nomeados três liquidatários de entre os sócios ordinários.

Artº.22º - Satisfeitos todos os encargos ou consignados os valores necessários ao seu cumprimento, o activo da Associação será entregue, por decisão dos liquidatários, a um ou mais estabelecimentos ou institutos que estejam em harmonia com o fim e espírito da Associação.

Artº.23º - ( transitório ) Ficam desde já nomeados para exercerem os cargos constantes destes Estatutos no



A presente fotocópia, com quatro folhas (176 laudas) por mim rubricadas, está conforme o original arquivado neste Governo Civil e vai autenticada com o respectivo selo branco.

Governo Civil do Distrito de Lisboa, 30 de Julho de 1972

O Chefe da Secção,

*Inglandina R. Varandas*  
Inglandina R. Varandas

primeiro trienio os seguintes sócios:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente *Alf. Manoel Cruz*

Vice-Presidente *Abel Curcio de Mendonça*

1.º Secretário *Cónego Estanislau Maria de Figueiredo*

2.º Secretário *Babel Luana da Costa de Sousa Macedo Gentil*

Conselho Fiscal

*Alf. Manoel Cruz*  
*Maria Cécilia Pereira*

*Luiz de Almeida*

Conselho de Direcção e Administração

*Elizabeth Albino Bandeira de Melo*

*Maria Papalardo dos Santos Guardado*

*Domitilla de Cerveira*

*Maria Auxilia de São Pereira Sicondessa de Jesus*

*Sydia Inacia Cabeça*

*Babel Luana da Costa de Sousa Macedo Gentil*

*Maria S. Maria de Sousa*

Art.º 1.º n.º 11 da Tabela

anexa ao Dec.-Lei n.º

49438, de 11/12/69 (cf.

alteração dada pelo

Dec.-Lei 13182, de 23/4) 292\$00

Adicional de 30%, para o

Estado c/ arredondamento 18\$00

Art.º 2.º da mesma Tabela

TOTAL 250\$00

SÃO Duzentos e cinquenta e cinco

Guia n.º 69-C de 28/08/03

O Chefe da Secção,